

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-SEDAM
 LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992
 LEI COMPLEMENTAR Nº 647, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011
 LEI COMPLEMENTAR Nº 801 DE 04 DE JULHO DE 2016
 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.120, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme Lei Complementar nº 1.120, de 22 de Dezembro de 2021.

Servidor: Marcus Cesar Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.120, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO II
 TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS DOS CARGOS

GRUPO I				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1ª	RS 6.200,00	RS 6.386,00	RS 6.577,58	RS 6.774,91
2ª	RS 6.978,15	RS 7.187,50	RS 7.403,12	RS 7.625,22
3ª	RS 7.853,97	RS 8.089,59	RS 8.332,28	RS 8.582,25
4ª	RS 8.839,72	RS 9.104,91	RS 9.378,06	RS 9.659,40
Especial	RS 9.949,18	RS 10.247,66	RS 10.555,08	RS 10.871,74
GRUPO II				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1ª	RS 5.000,00	RS 5.150,00	RS 5.304,50	RS 5.463,64
2ª	RS 5.627,54	RS 5.796,37	RS 5.970,26	RS 6.149,37
3ª	RS 6.333,85	RS 6.523,87	RS 6.719,58	RS 6.921,17
4ª	RS 7.128,80	RS 7.342,67	RS 7.562,95	RS 7.789,84
Especial	RS 8.023,53	RS 8.264,24	RS 8.512,17	RS 8.767,53
GRUPO III				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA ADMINISTRATIVO				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1ª	RS 5.000,00	RS 5.150,00	RS 5.304,50	RS 5.463,64
2ª	RS 5.627,54	RS 5.796,37	RS 5.970,26	RS 6.149,37
3ª	RS 6.333,85	RS 6.523,87	RS 6.719,58	RS 6.921,17
4ª	RS 7.128,80	RS 7.342,67	RS 7.562,95	RS 7.789,84
Especial	RS 8.023,53	RS 8.264,24	RS 8.512,17	RS 8.767,53
GRUPO IV				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1ª	RS 3.190,00	RS 3.285,70	RS 3.384,27	RS 3.485,80
2ª	RS 3.590,37	RS 3.698,08	RS 3.809,03	RS 3.923,30
3ª	RS 4.041,00	RS 4.162,23	RS 4.287,09	RS 4.415,71
4ª	RS 4.548,18	RS 4.684,62	RS 4.825,16	RS 4.969,92
Especial	RS 5.119,01	RS 5.272,58	RS 5.430,76	RS 5.593,68
GRUPO V				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1ª	RS 3.190,00	RS 3.285,70	RS 3.384,27	RS 3.485,80
2ª	RS 3.590,37	RS 3.698,08	RS 3.809,03	RS 3.923,30
3ª	RS 4.041,00	RS 4.162,23	RS 4.287,09	RS 4.415,71
4ª	RS 4.548,18	RS 4.684,62	RS 4.825,16	RS 4.969,92
Especial	RS 5.119,01	RS 5.272,58	RS 5.430,76	RS 5.593,68
QUADRO EM EXTINÇÃO				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1ª	RS 6.200,00	RS 6.386,00	RS 6.577,58	RS 6.774,91
2ª	RS 6.978,15	RS 7.187,50	RS 7.403,12	RS 7.625,22
3ª	RS 7.853,97	RS 8.089,59	RS 8.332,28	RS 8.582,25
4ª	RS 8.839,72	RS 9.104,91	RS 9.378,06	RS 9.659,40
Especial	RS 9.949,18	RS 10.247,66	RS 10.555,08	RS 10.871,74
QUADRO EM EXTINÇÃO				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1ª	RS 5.000,00	RS 5.150,00	RS 5.304,50	RS 5.463,64
2ª	RS 5.627,54	RS 5.796,37	RS 5.970,26	RS 6.149,37
3ª	RS 6.333,85	RS 6.523,87	RS 6.719,58	RS 6.921,17
4ª	RS 7.128,80	RS 7.342,67	RS 7.562,95	RS 7.789,84
Especial	RS 8.023,53	RS 8.264,24	RS 8.512,17	RS 8.767,53
QUADRO EM EXTINÇÃO				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1ª	RS 3.190,00	RS 3.285,70	RS 3.384,27	RS 3.485,80
2ª	RS 3.590,37	RS 3.698,08	RS 3.809,03	RS 3.923,30
3ª	RS 4.041,00	RS 4.162,23	RS 4.287,09	RS 4.415,71
4ª	RS 4.548,18	RS 4.684,62	RS 4.825,16	RS 4.969,92
Especial	RS 5.119,01	RS 5.272,58	RS 5.430,76	RS 5.593,68
QUADRO EM EXTINÇÃO				
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL				
Classe	REFERÊNCIA			
	A	B	C	D
1ª	RS 2.000,00	RS 2.060,00	RS 2.121,80	RS 2.185,45
2ª	RS 2.251,02	RS 2.318,55	RS 2.388,10	RS 2.459,75
3ª	RS 2.533,54	RS 2.609,55	RS 2.687,83	RS 2.768,47
4ª	RS 2.851,52	RS 2.937,07	RS 3.025,18	RS 3.115,93
Especial	RS 3.209,41	RS 3.305,70	RS 3.404,87	RS 3.507,01

LEI COMPLEMENTAR N. 647, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

SEÇÃO II
DAS VANTAGENS

Art. 18. Além do vencimento básico, o servidor fará jus às seguintes vantagens:

I - gratificação de atividade ambiental;

II - vantagem pessoal;

III - vantagem abrangente;

IV - gratificação natalina;

V - adicional de férias;

VI - auxílio saúde; (Lei Complementar 2497 de 10 de Junho de 2011, Art. 1º, I- Auxílio Saúde Directo, valor **RS 50,00** (cinquenta reais) ou II

Auxílio Condicionado mediante ressarcimento, valor **RS 150,00** (Cento e cinquenta reais).

VII - Adicional de Produtividade; (Acrescido pela Lei Complementar nº 1.120, de 22/12/2021)

VIII - Adicional de Formação

Obs: Lei Complementar nº 647 de Dezembro de 2011

[...]

Art. 19. A Gratificação de Atividade Ambiental, o Adicional de Formação e o Adicional de Produtividade serão devidos na forma desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.120, de 22/12/2021)

§ 1º - A Gratificação de Atividade Ambiental será devida aos Servidores de Carreira do Quadro Permanente da SEDAM, no valor de 40% (quarenta por cento) do vencimento da Primeira Classe e referência inicial da tabela salarial do seu respectivo cargo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.120, de 22/12/2021)

§ 2º - O Adicional de Formação é devido aos Servidores de Carreira do Quadro Permanente da SEDAM, portadores de diplomas de Graduação e Pós-Graduação, com os percentuais estabelecidos das seguintes formas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.120, de 22/12/2021)

I - 10% (dez por cento) do vencimento vigente, para Graduação aos servidores contratados com nível fundamental ou médio;

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.120, de 22/12/2021)

II - 15% (quinze por cento) do vencimento vigente, para Pós-Graduação (Lato-sensu) aos servidores contratados com nível fundamental, médio ou superior; (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.120, de 22/12/2021)

III - 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento vigente, para Mestre (Stricto-sensu) aos servidores contratados com nível fundamental, médio ou superior; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.120, de 22/12/2021)

IV - 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento vigente, para Doutor (Stricto-sensu) aos servidores contratados com nível fundamental, médio ou superior. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.120, de 22/12/2021)

§ 3º - O Adicional de Produtividade terá uma pontuação máxima de 1.000 (mil) pontos no valor máximo de até **RS 990,00** (novecentos e noventa reais), cabendo aos servidores efetivos ocupantes dos quadros de nível superior, de acordo com as seguintes condições: (Redação dada pela Lei Complementar nº 1.120, de 22/12/2021)